



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"Uma Canavieira de todos"



§ 1º Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, ou que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§ 2º O membro do Magistério em exercício em mais de uma escola, poderá votar em cada uma das escolas em que estiver exercendo suas funções.

Art. 18 - Poderão ser votados todos os membros da comunidade escolar arrolados nos incisos do art. 17.

Art. 19 - Os membros do Magistério e demais servidores, que possuam filhos regularmente matriculados na escola, poderão concorrer somente como membros do Magistério ou servidores, respectivamente.

Art. 20 - A posse do Conselho Escolar dar-se-á 15 (quinze) dias após o pleito.

§ 1º A posse dos membros do primeiro Conselho Escolar será efetivada pela Direção da escola e as demais pelo Conselho Escolar, sendo registradas em livro próprio.

§ 2º Poderá assumir a Presidência do Conselho Escolar os membros maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 21 - Da eleição será lavrada ata, que assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada na escola.

Art. 22 - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida perante a Comissão Eleitoral, no ato de sua ocorrência e decidida de imediato.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 23 - O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 02 (dois) anos, a contar da sua posse.

§ 1º Será permitida uma recondução, efetivada através de consulta do segmento que representa, em Assembleia.

§ 2º Para os membros não reconduzidos, será convocada Assembleia do segmento para que se apresente novos indicados e seja realizado novo processo eleitoral.

§ 3º Não havendo reconduções será realizado novo processo eleitoral.

Art. 24 Cabe ao suplente:

I - substituir o titular, em caso de impedimento;

II - completar o mandato de titular, em caso de vacância.

Parágrafo Único - Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 25 - O Conselho Escolar deverá reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

I - de seu Presidente;

II - do Diretor da escola;

III - da metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 26 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão registro de presença devidamente assinado pelos conselheiros.

Art. 27 - Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas e registradas em livro próprio.

Art. 28 - O Conselho Escolar realizará suas reuniões somente com "quorum" mínimo da metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião, à exceção do que trata o art. 4º, inciso VI.

Art. 29 - Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por renúncia, desligamento da escola ou destituição.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias, ou extraordinárias alternadas, implicará vacância da função do cargo de Conselheiro.

§ 2º No caso de vacância a que se refere o "caput" deste artigo, o Presidente do Conselho Escolar, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará os membros do segmento, através de Assembleia, para nova indicação e eleição por votação direta e secreta, do novo membro, com a finalidade de completar o mandato, sem que ocorra novo processo eleitoral, devendo ser lavrado em ata e anexado à documentação do processo eleitoral a que corresponde.

§ 3º O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho se aprovado em Assembleia Geral do segmento, cujo pedido de convocação venha acompanhado de assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares e de justificativas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os estabelecimentos de ensino do Município, criados a partir da aprovação desta lei, deverão constituir seu Conselho Escolar, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da autorização do seu funcionamento.

Art. 31 Os estabelecimentos de ensino do Município, já autorizados, terão, a partir da data da aprovação desta Lei, o prazo máximo de 06 (seis) meses para criarem seus Conselhos Escolares.

Art. 32 - O Regimento Interno dos Conselhos será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 33 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.


JOÃO DE ALBUQUERQUE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA - PI
Praça Santo Antônio, nº 470, Centro, Jerumenha - PI
CEP. 64.830-000
CNPJ: 06.554.109/0001-57



Lei Nº 212 de 25 de Março de 2017

JERUMENHA-PI, 25 de Março de 2017.

"Altera o artigo 2º da Lei 02 de 05 de Março de 2015, incisos I, VI, VIII, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB do município de Jerumenha - PI e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA - PI, ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 191 de 05 de Março de 2015:

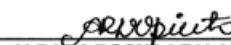
Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 02/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de **11 (onze)** membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 01 (um) representante dos professores da educação pública municipais;
- III. 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação pública municipal;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 01 (um) membro do Conselho Tutelar;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de JERUMENHA-PI, Estado do Piauí, em 25 de Março de 2017.


ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal
Jerumenha-PI

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Jerumenha;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS -FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processos seletivos amplamente divulgados e observados as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 191 de 5 de março de 2015 e Lei nº 212 de 25 de março de 2017.


Jose Inácio Pereira da Silva Junior
Prefeito Municipal de Jerumenha-PI

Id:0047CD9E810F6701



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 233/2021, 07 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Sanciona a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 233/2021, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 07 de abril de 2021.


Jose Inácio Pereira da Silva Junior
Prefeito Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 233/2021 e publicada para conhecimento de interessados.



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
 Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
 CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº 233/2021

Jerumenha (PI), 07 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Jerumenha - PI - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Jerumenha;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS -FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processos seletivos amplamente divulgados e observados as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

(Continua na próxima página)



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 191 de 5 de março de 2015 e Lei nº 212 de 25 de março de 2017.


Jose Inácio Pereira da Silva Junior
Prefeito Municipal de Jerumenha-PI

Id:167C252459AF62ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jerumenha-Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021, Processo Administrativo nº 016/2021, no dia 20 de abril do corrente ano às 15h:00m na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI. O presente certame será do tipo menor preço valor global, cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço funerários e aquisição de urnas funerárias para atender as pessoas carentes do município de Jerumenha-PI, conforme especificações do edital, tudo em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/06, Lei Complementar nº 123/06, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento a respeito do presente certame licitatório na sede da Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI e/ou e-mail: pm.jerumenha@hotmail.com. Na hipótese de não haver expediente, no dia da abertura da presente licitação, ou coincidir com feriado, fica esta, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Jerumenha - Piauí, 08 de abril de 2021. Thyago Luiz dos Santos Sousa. Pregoeiro PMJ. Na ocasião serão adotadas todas as medidas preventivas de combate ao covid-19.

Id:09FEB3E90FD56452



Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2017, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM ALVENARIA DA UBS – PROJETO PADRÃO 01 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA LOCALIDADE TRAVESSÃO, ZONA RURAL DE JOÃO COSTA-PI. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI E SILVA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Ato Público de Contrato, de um lado, **O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SILVA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.888.680/0001-61, com sede e foro na cidade de São Raimundo Nonato/PI, estabelecida à Rua Avelino Freitas, nº 522 – Sala: B – Centro – CEP: 64.770-000, , aqui representada pelo Sr. **Ramiro da Silva Costa**, RG: 591.904 – SSP/PI e CPF: 305.409.333-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO Nº 056/2017, para Execução da obra de construção de edifício em alvenaria da UBS – projeto padrão 01 – Ministério da Saúde, na localidade Travessão, zona rural de João Costa-PI, em observância ao descrito no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, anexos do Edital da Tomada de Preço nº 003/2017, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Segunda do Contrato nº 056/2017 e seus Aditivos, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de **mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de março de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos do município na seguinte dotação orçamentária:

Unidade/Órgão: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
Atividade: 1.043 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde, Unidade/Órgão: 02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde – F.M.S

Atividade: 1.051 – Construção, Ampliação e Restauração de Postos de Saúde e da Secretaria de Saúde;

Elemento da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fontes:

001 - RECURSOS PRÓPRIOS;

003 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS;

004 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA;

005 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS;

010 - RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

Id:0471AFF1AA6D5806



Portaria nº 003/2023

Jerumenha (PI), 03 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e respaldado pelo Art. 51 "Caput" da Lei 8.666 de 21-06-1993, atualizada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores: THYAGO LUIZ DOS SANTOS SOUSA, CPF Nº 034.351.913-50, AÉRCIO BARBOSA EVELYN SOARES, CPF Nº 066.941.231-75, e MARLIETE VIEIRA DA SILVA MIRANDA, CPF Nº 039.588.053-02, para sob a Presidência do Primeiro constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jerumenha, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Art. 2º - O presidente da Comissão será substituído em sua ausência e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designado como suplentes da Comissão, os servidores: DIORLAN LEAL GUIMARÃES, CPF Nº 654.847.543-72, MARLENE ALMEIDA MARTINS, CPF Nº 663.788.423-53 e ISRAEL DA SILVA QUEIROZ, CPF Nº 016.747.583-59.

Art. 3º - O prazo máximo de mandato, para os membros da Comissão Permanente de Licitação será de um ano, vedada a recondução da totalidade dos membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em três de janeiro de dois mil e vinte e três.


José Inácio Pereira da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Id:030E6A794CE35807



Portaria nº 004/2023

Jerumenha (PI), 03 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e respaldado pelo Art. 51 "Caput" da Lei 8.666 de 21-06-1993, atualizada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, e considerando o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** membros da Comissão Especial de Licitação para realização de Pregão Presencial, Pregoeiro e Equipe de Apoio, composta dos seguintes membros, com atribuições a partir desta data:

Pregoeiro

MARLIETE VIEIRA DA SILVA MIRANDA, CPF Nº 039.588.053-02

Equipe de Apoio ao Pregoeiro

AÉRCIO BARBOSA EVELYN SOARES, CPF Nº 066.941.231-75

DIORLAN LEAL GUIMARÃES, CPF Nº 654.847.543-72

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em três de janeiro de dois mil e vinte e três.


José Inácio Pereira da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Id:01AB2500EF595808



Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI - CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57

**PORTARIA Nº005/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre Nomeação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB do município de Jerumenha-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Constituição Federal, e de conformidade a Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Jerumenha-PI.

1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

- **Titular** - Marliete Vieira da Silva Miranda
CPF: 039.588.053-02
- **Suplente** - Maria Eduarda Rodrigues da Costa
CPF: 072.012.753-98
- **Titular** - Nome: Joelma de Sousa Reis
CPF: 016.453.003-74
- **Suplente** - Denilde Pitombeira dos Santos Costa
CPF: 012.157.543-88

2 - REPRESENTANTES PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

- **Titular** - Nome: Analina Sena Guedes Pires Campos
CPF: 481.667.073-49
- **Suplente** - Nome: Sivertania Martins da Silva Ferraz
CPF: 819.973.983-72

3 - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS

- **Titular** - Grace Kelly Saraiva Pereira
CPF: 658.835.193-34
- **Suplente** - Janaina do Nascimento Rocha Silva
CPF: 027.230.113-21

4 - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

- **Titular** - Maria do Socorro de Sousa Silva Matos
CPF: 342.071.123-91
- **Suplente** - Conceição de Maria da Silva Miranda
CPF: 552.061.663-91

5 - REPRESENTANTES DOS PAIS DOS ALUNOS

- **Titular** - Maria da Conceição Nascimento Chagas
CPF: 930.490.053-00
- **Suplente** - Natania Lima de Carvalho
CPF: 050.481.883-06
- **Titular** - Carla Patrícia dos Santos
CPF: 017.259.773-03
- **Suplente** - Taciana Pereira da Silva
CPF: 022.460.283-70

6 - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

- **Titular** - Maria de Fátima Viana Pereira da Silva
CPF: 115.644.703-85
- **Suplente** - Sivanilda Isabel de Souza
CPF: 968.803.175-53
- **Titular** - Maria Clara Monteiro de Oliveira
CPF: 112.613.753-78
- **Suplente** - Carlos Gabriel de Oliveira Santos
CPF: 111.777.363-90

7 - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

- **Titular** - Clarice Duarte da Silva
CPF: 013.203.423-96
- **Suplente** - Altaides Pereira dos Santos
CPF: 039.278.013-56

8 - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Titular** - Enedina Pereira dos Santos Loura
CPF: 328.040.403-72
- **Suplente** - Maria Veronica Alves da Costa
CPF: 756833183-00
- **Titular** - Maria do Socorro da Silva Sousa
CPF: 497.959.303-00

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57



- **Suplente** – José Welton de Sousa e Silva
CPF: 418.494.933-91

Art. 2º - O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique -se e cumpra-se.

Gabinete de Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, em 02 de janeiro de 2023.


José Inácio Pereira da Silva Junior
Prefeito Municipal

Id:OB620B4B7E1F5F91



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



PORTARIA Nº 01/2023 DE 01 DE JANEIRO 2023.

Dispõe sobre nomeação de membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS FUNDEB (quadriênio 2023-2026).

O PREFEITO DE JÚLIO BORGES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios administrativos citados no art. 37 da Constituição Federal, sendo da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 34 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação dos conselhos por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, os observados os critérios de composição da Lei do artigo supracitado;

CONSIDERANDO a Lei nº 01 de 02 de março de 2021, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB de Júlio Borges, Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, com início em **01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2026**, respeitando as indicações dos respectivos segmentos:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Veronica de Oliveira Costa - CPF nº 067.059.473-30

Suplente: Jhulia Blenda Ferreira de Miranda – CPF nº 831.689.233-20

II. Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Eristella Barbosa Dias Marques – CPF nº 814.449.823-23

Suplente: Jefferson Alves Dias – CPF nº 757.551.063-04

III. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Amelice Francisca de Araújo – CPF nº 947.067.785-49

Suplente: Maria das Graças da Silva Figueiredo – CPF nº 841.407.553-34

IV. Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Marcilene Rodrigues da Silva – CPF nº 832.203.133-53

Suplente: Everton Ribeiro dos Reis – CPF nº 811.580.333-20

V. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Aleques Alves Rodrigues – CPF nº 023.717.933-45

Suplente: Uilmar Vieira de Sousa – CPF nº 024.269.043-21

VI. Representantes das Escolas do Campo:

Titular: Edelsimar Pereira da Silva – CPF nº 905.521.563-52

Suplente: Whoshigton de Sousa Alexandre – CPF nº 025.503.143-28

VII. Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Carlos José Matias da Silva – CPF nº 690.642.531-53

Suplente: Michele Barbosa dos Santos Nunes – CPF nº 072.007.863-65

VIII. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Luiz Otávio Ribeiro de Carvalho – CPF nº 089.188.703-29

Suplente: Jamily Ribeiro Silva – CPF nº 119.946.593-35

IX. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicados pelas Entidades de Estudantes Secundaristas:

Titular: Aitala Araújo Oliveira – CPF nº 090.528.003-24

Suplente: José Gabriel Rodrigues da Silva – CPF nº 072.667.973-90

X. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Rosilda da Silva Procópio – CPF nº 031.133.384-25

Suplente: Wilson Antônio Ribeiro de Araújo – CPF nº 852.557.263-20

Titular: Aderaldo Batista da Rocha – CPF nº 000.701.933-55

Suplente: Erica Aparecida Rodrigues da Silva – CPF nº 072.667.873-27

XI. Representantes de Organizações da Sociedade Civil – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Ambiental de Riacho do Timbó:

Titular: Irene Batista Dias – CPF nº 822.703.843-34

Suplente: Cleonice Costa Ramos – CPF nº 683.351.133-00

XII. Representantes de Organizações da Sociedade Civil – Associação Comunitária de Comunicação e Desenvolvimento Social e Apoio aos Recicladores de Júlio Borges – PI:

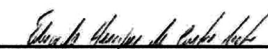
Titular: Fábio Ribeiro Porto – CPF nº 823.709.073-04

Suplente: Gilmar Pereira de Sousa – nº 848.002.593-04

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de 04 (quatro) anos, revogando se as disposições em contrário.

Publica-se, Certifica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Júlio Borges, Estado do Piauí, em 01 de janeiro de 2023.


Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal



ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017.

DATA DA ABERTURA: 28 de junho de 2017 às 10:00 horas.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI E SUAS SECRETARIAS

LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido na sede da CPL, na Rua Jesuino Moura, 35, sala 02, centro, Oeiras-PI, de segunda a sexta das 07:30 às 13:30 horas.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Rua Jesuino Moura, 35, Sala 02, Centro, Oeiras-PI

PUBLIQUE-SE.

Oeiras (PI), 12 de junho de 2017.

Theresa Albano Duarte Franco Pereira
Pregoeira



Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROC. ADMIN. DE ADESAO SRP/PMMG-PI

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMMG-PI nº. 01/2017

Partes: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ - PI x MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI.

Objeto: Adesão do Município de LAGOA DO PIAUÍ-PI ao SRP/PMMG/PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, o Município de LAGOA DO PIAUÍ-PI, preços registrados nas Atas do SRP/PMMG-PI, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS** - Pregão Presencial nº. 020/2017.

FINALIDADE: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

QUANTIDADES LIBERADAS: quantidades registradas nos lotes especificados.

Monsenhor Gil - PI, 09 de junho de 2017.

Prefeito Municipal



Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROC. ADMIN. DE ADESAO SRP/PMMG-PI

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMMG-PI nº. 02/2017

Partes: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PI x MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI.

Objeto: Adesão do Município de CAMPO LARGO-PI ao SRP/PMMG/PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, o Município de CAMPO LARGO-PI, preços registrados nas Atas do SRP/PMMG-PI, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS** - Pregão Presencial nº. 020/2017.

FINALIDADE: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

QUANTIDADES LIBERADAS: quantidades registradas nos lotes especificados.

Monsenhor Gil - PI, 09 de junho de 2017.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI
PRAÇA SÃO FÉLIX, 11, CENTRO - FONE: (89) 3535-1230 - CNPJ: 06.554.125/0001-40
E-MAIL: manael.emidio@hotmail.com
CEP: 64.875-000

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

- **OBJETO:** Aquisição parcelada de materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos e eletrônicos), para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Manoel Emídio - PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.
- **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO, FPM, ICMS, FMS, FUNDEB (40%), QSE E FMAS.
- **VALOR ESTIMADO:** Conforme descrito no Termo de Referência.
- **DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07 de julho de 2017.
- **HORÁRIO:** às 15:00 horas.
- **LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI, localizado na Praça São Felix, 11, Centro, das 8:00 às 13:00 horas, mediante apresentação de pen drive.

Manoel Emídio - PI, 12 de junho de 2017.

Jackson Carreiro Varão
-Presidente CPL-PMME/PI-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI - CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº191 DE 05 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/ Conselho do FUNDEB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA, CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO estado do Piauí no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de JERUMENHA -PI.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Tutelar.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAU
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-00
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



~~VIII) um representante do Conselho Municipal de Educação. (Alterado pela Lei Municipal 212/2017).~~

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação será composto de **11 (onze)** membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

- I. **02 (dois)** representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. **01 (um)** representante dos professores da educação pública municipais;
- III. **01 (um)** representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. **01 (um)** representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. **02 (dois)** representantes dos pais de alunos da educação pública municipal;
- VI. **02 (dois)** representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. **01 (um)** membro do Conselho Tutelar;
- VIII. **01 (um)** representante do Conselho Municipal de Educação – **CME**. (incluído pela Lei Municipal 212/2017).

§ 1º – Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações: após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º – A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º – Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º – Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores nomeados pelo poder executivo.

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
 - a. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b. prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. Desligamento por motivos particulares;
- II. Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III. Situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º – Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV. emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V. outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo I

Das Disposições Finais

Art. 6º – O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º – As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 – O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a. Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b. Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho, e
 - c. Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à
(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI - CEP: 64.830-00
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II. por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - O executivo municipal regulamenta esta Lei, designando data para composição e posse do conselho.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Chirlene de Sousa Araújo
Prefeita Municipal de Jerumenha

Esta lei foi sancionada e enumerada aos 05 dias do mês de Março de dois mil e quinze.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017/PRG-SRP-CPL-PMI/PI

PROC. ADM. Nº 024/2017-CPL

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

OBJETO: Registro de preços para futuras contratações de Micro Empreendedor Individual para prestação de serviços de locação de veículos, a ser pago por quilômetro rodado, com motorista, devidamente habilitado, combustível e manutenção por conta do contratado.

Datas das Sessões: 15 maio de 2017

Horários: 11h00min

Adjudicação: 18 de maio de 2017

Homologação: 18 de maio de 2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Inhumas

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. de Km ano	V. UNT	V. TOTAL
01	Veículo tipo passeio com 04 (quatro) portas, com ar condicionado. O motorista, combustível e manutenção do veículo por conta do contratado. Para a prestação do serviço, o veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecido, e com a documentação exigida pelo código de trânsito brasileiro.	15.000	1,70	25.500,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de Contrato;
- Os objetos, conforme definido no Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congênere;
- O contrato ficará adstrito a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	ALEXANDRO DIAS MEIRELIS
CNPJ	13.869.171/0001-01
INS. ESTADUAL	19.488.022-2
CONTATO	Alexandro Dias Meirelis (CPF de nº 733.260.703-04)
ENDEREÇO	Rua Ademar Rocha, nº 288, Centro
CIDADE	Inhumas



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017/PRG-SRP-CPL-PMI/PI

PROC. ADM. Nº 024/2017-CPL

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

OBJETO: Registro de preços para futuras contratações de Micro Empreendedor Individual para prestação de serviços de locação de veículos, a ser pago por quilômetro rodado, com motorista, devidamente habilitado, combustível e manutenção por conta do contratado.

Datas das Sessões: 15 maio de 2017

Horários: 11h00min

Adjudicação: 18 de maio de 2017

Homologação: 18 de maio de 2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Inhumas

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. de Km ano	V. UNT	V. TOTAL
01	Veículo tipo passeio com 04 (quatro) portas, com ar condicionado. O motorista, combustível e manutenção do veículo por conta do contratado. Para a prestação do serviço, o veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecido, e com a documentação exigida pelo código de trânsito brasileiro.	15.000	1,70	25.500,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de Contrato;
- Os objetos, conforme definido no Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congênere;
- O contrato ficará adstrito a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	RAYLAN SANTOS BATISTA
CNPJ	27.667.507/0001-50
INS. ESTADUAL	
CONTATO	Raylan Santos Batista, (CPF de nº 072.194.683-69)
ENDEREÇO	Rua Duque de Caxias, 910
CIDADE	Inhumas - PI



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017/PRG-SRP-CPL-PMI/PI

PROC. ADM. Nº 024/2017-CPL

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

OBJETO: Registro de preços para futuras contratações de Micro Empreendedor Individual para prestação de serviços de locação de veículos, a ser pago por quilômetro rodado, com motorista, devidamente habilitado, combustível e manutenção por conta do contratado.

Datas das Sessões: 15 maio de 2017

Horários: 11h00min

Adjudicação: 18 de maio de 2017

Homologação: 18 de maio de 2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Inhumas

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. de Km ano	V. UNT	V. TOTAL
01	Veículo tipo passeio com 04 (quatro) portas, com ar condicionado. O motorista, combustível e manutenção do veículo por conta do contratado. Para a prestação do serviço, o veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecido, e com a documentação exigida pelo código de trânsito brasileiro.	15.000	1,70	25.500,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de Contrato;
- Os objetos, conforme definido no Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congênere;
- O contrato ficará adstrito a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	REGINALDO SANTOS DA SILVA
CNPJ	27.663.762/0001-24
INS. ESTADUAL	
CONTATO	Reginaldo Santos da Silva (CPF de nº 412.688.643-87)
ENDEREÇO	Rua Rocha Furtado, 183
CIDADE	Inhumas - PI